3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ 08.267.977/0001-81
NIRE 42203817375

IZAIAS OTACILIO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade N° 4.879.507 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 730.294.409-15, nascido em 29/07/1970, natural de Florianópolis/SC. Residente e domiciliado na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151, e

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/04/1966, natural de Leopoldina/ MG, portadora da Carteira de Identidade nº 13/R 1.657.530 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 526.486.569-87, residente e domiciliada na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151.

Únicos sócios da empresa **"IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA"**, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, com o contrato social registrado na JUCESC sob o nº 42203817375 em 04/09/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.977/0001-81, resolvem alterar o seu contrato social base conforme segue:

1ª - DA SAÍDA DOS SÓCIOS:

Retira-se da sociedade a Srª.**SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA**, que cede e transfere por venda 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas de capital, no valor de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para o sócio **IZAIAS OTACILIO DA ROSA,** dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: A Sócia **SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA,** que ora retira-se da sociedade, declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação

2ª- DA ENTRADA DO SOCIO:

Admite-se na sociedade a Srª. **THAIS PEREIRA DA ROSA**, brasileira, solteira, nascida em 15/02/1995, empresaria, natural de Guaraciaba, portadora da cédula de identidade nº 4.188.979 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 101.983.789-63, Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151

3ª - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

O sócio **IZAIAS OTACILIO DA ROSA** que cede e transfere por venda 100 (cem) cotas de capital, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para a sócia **THAIS PEREIRA DA ROSA**, acima qualificado, dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

Em virtude da presente alteração, o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R$
IZAIAS OTACILIO DA ROSA	**9.900**	**99**	**R$ 9.900,00**
THAIS PEREIRA DA ROSA	**100**	**01**	**R$ 100,00**
TOTAL	**10.000**	**100**	**R$ 10.000,00**

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo **IZAIAS OTACILIO DA ROSA**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando isoladamente.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face da alteração acima o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no contrato social base e posteriores alterações.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de **“IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA”.**

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como título de estabelecimento a expressão **“IORSEC ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA”**.

Parágrafo Segundo: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por

deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto:

- Consultoria, suporte, treinamento, desenvolvimento e comércio varejista de sistemas informatizados na área de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade teve o início de suas atividades no dia 04/09/2006.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do nacional, pelos sócios como segue:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R$
IZAIAS OTACILIO DA ROSA	**9.900**	**99**	**R$ 9.900,00**
THAIS PEREIRA DA ROSA	**100**	**01**	**R$ 100,00**
TOTAL	**10.000**	**100**	**R$ 10.000,00**

Parágrafo Único*:* A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida por **IZAIAS OTACILIO DA ROSA,** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no objeto social, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA – A administradora terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os poderes previstos no *caput* deste artigo são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo dois terços capital social.

Parágrafo Único: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula Décima Quinta abaixo, são expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, no qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem, podendo ser os lucros antecipados mensalmente, mediante o levantamento dos balancetes nas respectivas datas. A partilha dos lucros e prejuízos apurados poderá ser desproporcional as quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O cotista que quiser transferir as suas cotas de capital em parte ou na totalidade, comunicará a sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios, individualmente determinando as condições da transferência de suas cotas, inclusive o preço pretendido. Se assim deliberado, o(s) sócio(s) remanescente(s) tem a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro: Se mais de um sócio exercer o direito da preferência, as cotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso à sociedade e sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas cotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os sócios interessados, os seus haveres na sociedade, a preços de mercados, serão apurados em balanço especial e pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as deliberações que envolvam a sociedade deveram ser tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de sócios será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As deliberações sociais tomadas em reunião serão condicionadas à maioria absoluta do capital social, exceto:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no órgão de registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não regulados no contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil (Lei N° 10.402/2002) e legislação complementar e, no que for aplicável, observar-se-á as normas da Lei N° 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ficam os sócios de comum acordo compromissados a submeterem à arbitragem os litígios que possam a vir surgir, elegendo este instituto em conformidade com o artigo 4° da Lei N° 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em (03) três vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas, os quais serão levados a registro.

Florianópolis, 04 de junho de 2018.

IZAIAS OTACILIO DA ROSA **THAIS PEREIRA DA ROSA**

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA